PROJETO DE LEI 06/2019

Revoga as Leis 5.230/2017 e 5.238/2017 e concede o efeito repristinatório às Leis Municipais 4.929/2015 e 4.930/2015

A Câmara Municipal de Itaúna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 5.230, de 23 de novembro de 2017 e 5.238, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório às Leis 4.929, de 24 de março de 2015 e 4.930, de 24 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 29 de janeiro de 2019.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador – Itaúna/MG

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária uma vez que a mesma visa sanar um equívoco.

Na elaboração dos projetos que deram origem às Leis *5.230/2017 e 5.238/2017* passou despercebido o fato de que as mesmas foram consubstanciadas através de memoriais descritivos já utilizados anteriormente nos projetos que culminaram nas Leis *4.929/2015 e 4.930/2015.*

A correção do problema é medida que se impõe urgentemente, visto que não há óbice que justifique a revogação das leis *4.929/2015 e 4.930/2015,* o que ocorreu apenas por conta de questões técnicas que norteiam o nosso ordenamento jurídico.

O efeito repristinatório se faz necessário tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que tinha revogado. A repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada. Portanto, é a restauração da vigência de dispositivo legal anteriormente revogado.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador – Itaúna/MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 06/2019, que "Revoga as Leis 5.230/2017 e 5.238/2017 e concede o efeito repristinatório às Leis Municipais 4.929/2015 e 4.930/2015 ", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo revogar as Leis Municipais 5.230 de 23 de novembro de 2017 e 5.238 de 05 dezembro de 2017 e concede o efeito repristinatório às Leis Municipais 4.929/2015 e 4.930/2015 visando sanar um equívoco cometido, onde as mesmas foram consubstanciadas através de memoriais descritivos já utilizados anteriormente.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro